

**EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.141/2024**

Nos termos do § 1º, alínea “c” do art. 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Relator apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº 1.141/2024 que “Institui a Semana Municipal do Trânsito, conforme especifica, e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE da Ementa do Projeto de Lei a expressão: *‘e dá outras providências.’*

SUPRIMA-SE o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.141/2024.

SUPRIMA-SE o art. 6º do Projeto de Lei nº 1.141/2024.

Colombo, 14 de novembro de 2024.

EVANDRO LUIZ FRANÇA
Relator

Justificativa

Com base nas normas técnicas legislativas, a expressão *e dá outras providências* só é aceitável em normas jurídicas com excepcional extensão e multiplicidade de temas, que não é o caso da proposição.

Com relação ao art. 3º, conforme referido no Parecer Jurídico-Legislativo nº 46/2024, a matéria tratada no art. 3º é de competência privativa do Poder Executivo; portanto, deve ser suprimido.

Por fim, com relação ao art. 6º, a Lei Complementar que trata sobre a elaboração de leis prevê que a proposição deve ser clara e precisa e, como não há a indicação da dotação específica para cobrir a despesa, não se usa a cláusula orçamentária, pois é desnecessária.